

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**10.08.2016**

1 Ata nº 355ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dez dias do mês de agosto  
2 de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da  
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José  
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:  
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor  
6 Wünsch Filho e os Professores Doutores Oswaldo Baffa Filho e Umberto Celli Junior, que  
7 participam da reunião por videoconferência, nos termos da Resolução nº 7233/2016.  
8 Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos, Procuradora  
9 Geral e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios  
10 da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio  
11 Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente  
12 inicia a reunião, colocando em discussão e votação as Atas nºs 353 e 354 das reuniões de  
13 08.06 e 06.07.2016, respectivamente, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. A  
14 seguir, o Senhor Presidente lembra que esta é a primeira reunião após a publicação da  
15 Resolução que regulamenta a participação de membros por videoconferência, participando  
16 desta forma os Conselheiros Oswaldo Baffa Filho e Umberto Celli Júnior, que deverão  
17 contar para efeito do *quorum* da reunião. O Conselheiro Pedro Dallari sugere que se faça o  
18 levantamento dos locais da USP onde há salas com equipamentos de videoconferência,  
19 para que se cumpra o que estabelece o artigo 2º da Resolução. O Senhor Secretário Geral  
20 informa que providenciará esta listagem, ainda que seja através dos números de IPs  
21 disponíveis e os respectivos locais. Na sequência, o Senhor Presidente passa a palavra aos  
22 Conselheiros. O Cons. Umberto Celli solicita a inclusão de um processo na pauta da  
23 reunião, sobre cancelamento de dívida. Os membros manifestam-se de acordo com a  
24 inclusão do processo na pauta. A seguir, o Senhor Presidente passa à **PARTE II – ORDEM**  
25 **DO DIA**, colocando em discussão: **Item 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS.**  
26 **PROCESSO 2015.1.708.6.9 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Termo de Concessão  
27 de Uso de espaço de 248,50 m<sup>2</sup>, localizado no prédio da Faculdade de Saúde Pública,  
28 destinado à exploração de serviço comercial de serviços de restaurante e/ou lanchonete.  
29 **Parecer da PG:** esclarece que trata-se de concessão de uso de espaço anteriormente  
30 concedido para a mesma finalidade: serviços de restaurante e lanchonete voltados ao  
31 atendimento das necessidade de alunos, funcionários e docentes e, nos termos da  
32 Resolução nº 4505/97, deve haver apreciação da CLR. No tocante à minuta de Edital, esta  
33 se encontra em termos. Com relação aos demais aspectos da instrução dos autos, aponta  
34 que não foi localizada a anuência da autoridade competente para autorizar a deflagração do  
35 certame, a ser providenciada pela Unidade. Opina pelo retorno dos autos à FSP para  
36 adoção da providência indicada, após o feito, os autos poderá ter regular prosseguimento,  
37 com remessa à CLR (15.12.15). Autorização para instauração do certame, encaminhado

38 pela direção da FSP (21.12.15). **Parecer da SEF:** esclarece que há uma divergência entre o  
39 valor informado no Edital de licitação e o calculado a partir do desenho dwg, devendo o valor  
40 ser revisto. Aponta, ainda, que o Edital apresenta, no anexo VIII, uma planta do pavimento  
41 com indicações em amarelo da área ocupada pelo restaurante, apontando que esta  
42 informação está equivocada, pois alguns ambientes não fazem parte do restaurante  
43 (encaminha planta com indicação correta). Sugere que no na Seção XIII do Edital se  
44 mencione que a empresa contratada deverá atender às exigências da legislação de  
45 acessibilidade prevista para restaurante (Norma NBR 9050). Relaciona outras exigências  
46 referentes à acessibilidade e normas de vigilância sanitária (08.03.16). A Assistência  
47 Financeira da FSP encaminha informações referentes às recomendações da SEF  
48 (14.03.16). Minuta do Edital, do Termo de Concessão de Uso, memorial descritivo e anexos,  
49 alterados de acordo com as recomendações da SEF. **Cota DFEI 458/2016:** observa que  
50 antes da deflagração do certame a Faculdade deve: i) rever a minuta de Edital e de  
51 Contrato, caso se faça necessário o pagamento de despesas de utilização de telefone; ii)  
52 juntar novo ato de designação da CJL, tendo em vista que o documento venceu em  
53 18.03.16; iii) alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2 do Edital, para  
54 'QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)', conforme já recomendado anteriormente na Cota DFEI  
55 349/15 e parecer da PG (19.04.16). **Parecer do relator:** atendidas as pendências  
56 levantadas pela DFEI, entende que do ponto de vista legal o processo está devidamente  
57 instruído e recomenda a aprovação da proposta pela CLR. Despacho de aprovação, "ad  
58 referendum" da CLR, do parecer do Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à formalização  
59 do Termo de Concessão de Uso de espaço, com 248,50 m<sup>2</sup>, localizado no Prédio da  
60 Faculdade de Saúde Pública, destinado à exploração comercial de serviços de  
61 restaurante/lanchonete, atendidas as solicitações da DFEI (20.06.16). **PROTOCOLADO**  
62 **2015.5.113.14.3 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**  
63 **ATMOSFÉRICAS.** Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre a USP/IAG e o Centro  
64 Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, objetivando regulamentar a  
65 utilização, pelo CNPEM, em seu Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), de bens, de  
66 propriedade do IAG, financiados com verba do Instituto Nacional de Estudos do Espaço  
67 (INEspaço) e Núcleo de Apoio à Pesquisa em Astrobiologia (NAP/Astrobio). **Parecer da PG:**  
68 conforme apontado em parecer anteriormente emitido, apresenta minuta de termo de  
69 permissão de uso dos bens que se pretende ceder em favor do Centro Nacional de  
70 Pesquisa em Energia e Materiais, elaborada com base nos mesmos parâmetros  
71 estabelecidos pela Unidade, feitas as devidas adaptações. Ressalta que as cláusulas  
72 sugeridas na minuta de comodato fornecida pela Unidade, relativas ao acesso às  
73 instalações ao Laboratório de Astrobiologia foram suprimidas, por tratarem de assunto

74 estranho à outorga de uso dos bens e equipamentos públicos enumerados na minuta.  
75 Convém, ao final, em sendo aprovada a permissão de uso pelas COP e CLR e previamente  
76 à assinatura do termo, verificar a competência do representante do permissionário para  
77 firmar o instrumento, juntando ao autos os documentos que a atestem, bem como os atos  
78 constitutivos deste (13.05.16). A Unidade informa que em atendimento ao parecer da PG-  
79 USP juntou aos autos os termos de posse do Diretor do LNLS e do Diretor-Geral do  
80 CNPEM, Estatuto Social e a minuta do Termo de Permissão de Uso atualizada (30.05.16).  
81 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de  
82 Permissão de Uso entre a USP/IAG e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e  
83 Materiais - CNPEM, objetivando regulamentar a utilização, pelo CNPEM, em seu Laboratório  
84 Nacional de Luz Síncroton (LNLS), de bens, de propriedade do IAG, financiados com verba  
85 do Instituto Nacional de Estudos do Espaço (INEspaço) e Núcleo de Apoio à Pesquisa em  
86 Astrobiologia (NAP/Astrobio) (21.06.16). **Parecer do relator:** atendidos todos os requisitos  
87 legais e acadêmicos, manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Termo de  
88 Permissão de Uso entre a USP/IAG e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e  
89 Materiais, pela CLR. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, do parecer do Prof.  
90 Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso a ser  
91 celebrado entre a USP/IAG e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais -  
92 CNPEM, objetivando regulamentar a utilização de bens, pelo CNPEM, em seu Laboratório  
93 Nacional de Luz Síncroton (LNLS), de propriedade do IAG, financiados com verba do  
94 Instituto Nacional de Estudos do Espaço (INEspaço) e o Núcleo de Apoio à Pesquisa em  
95 Astrobiologia (NAP-Astrobio) (12.07.16). **PROCESSO 2015.1.1324.12.4 - FACULDADE DE**  
96 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Termo de Permissão de Uso de  
97 área, com 173 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências da Faculdade de Economia, Administração  
98 e Contabilidade, destinado à exploração de uma livraria. **Parecer da PG:** observa foram  
99 atendidas as alterações propostas, inclusive com relação aos valores de locação de pontos  
100 comerciais semelhantes na região, sendo o preço sugerido para locação do referido imóvel  
101 de R\$ 3.500,00. Diante do valor apresentado, concluiu-se pela pertinência da modalidade  
102 proposta (tomada de preços). Com relação à minuta apresentada, verifica que a Unidade  
103 providenciou as alterações sugeridas e encontra-se em termos. Atendidas as providências,  
104 opina pela regularidade da presente contratação (09.03.16). **Parecer da SEF:** esclarece que  
105 a metragem correta do atual edifício da livraria é 173 m<sup>2</sup>, devendo ser corrigida no edital e  
106 anexos, assim como as plantas do Anexo II e do Edital devem ser substituídas. Sugere que  
107 se faça adaptações no balcão de pagamento existente no local, de maneira a atender a  
108 legislação de acessibilidade – item 92.2 da NBR 9050 (27.04.16). Edital e Anexos corrigidos.  
109 **Manifestação da DFEI:** constata que não foi juntado aos autos o ato de designação da CJL,

110 conforme artigo 38, inciso III, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Observa que não  
111 foram incluídos no Anexo III a impressão das Portarias GR nº 2939/95 e 3161/99, constante  
112 do preâmbulo da minuta de contrato, lembrando que é praxe da USP a inclusão (12.05.16).  
113 A Unidade encaminha a publicação no D.O da Comissão Julgadora de Licitação, bem como  
114 as Portarias impressas, conforme solicitado pela DFEI. **Parecer do relator:** "Considerando o  
115 atendimento integral das adequações sugeridas pela PG-USP, SEF e DFEI, opino pelo  
116 deferimento do Termo de Permissão de Uso da área nas dependências da FEA/USP para  
117 exploração comercial de livraria." Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, do  
118 parecer do Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável à formalização do Termo de Concessão  
119 de Uso de área, com 173 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências da Faculdade de Economia,  
120 Administração e Contabilidade, destinada à exploração comercial de uma livraria (16.06.16).  
121 **PROCESSO 2015.1.1873.45.4 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.**  
122 Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no Bloco B do Instituto de  
123 Matemática e Estatística, com 120,78 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de lanchonete.  
124 **Parecer da PG:** manifesta que, com referência à realização de licitação, correta está a  
125 modalidade concorrência. Quanto a minuta de edital, verifica que a Unidade adotou modelo  
126 usado pela FFLCH e por esta razão encontra-se a mesma em termos (1º.02.16).  
127 **Manifestação da SEF:** informa que foi feita vistoria no local e análise do projeto de reforma  
128 para verificar eventuais inconformidades na utilização do espaço como lanchonete.  
129 Decorrente dessa verificação, manifesta que há considerações a serem feitas,  
130 principalmente no que se refere ao atendimento à legislação (11.03.16). **Manifestação do**  
131 **DFEI:** constata que a Unidade deverá: atender as solicitações da SEF; juntar o ato de  
132 designação da CJL, conforme artigo 38, inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores;  
133 alterar a fórmula do QLG = (AC+ANC) / (PC+PNC), item 2.1.3.1.2 do edital para QLG =  
134 (AC+ARLP) / (PC+PNC). Encaminha os autos à Unidade para providências, retornando  
135 (30.03.16). A Unidade anexa aos autos parecer técnico em resposta aos apontamentos  
136 feitos pela SEF e providencia o solicitado pelo DFEI. **Manifestação do DFEI:** após reanálise  
137 constata que foram atendidas as solicitações desse DF e que o procedimento adotado  
138 atende as normas da Universidade que regem a matéria (29.04.2016). **Manifestação da**  
139 **SEF:** considerando que as pendências aponta das em relatório foram equacionadas e  
140 sanadas pelo IME, nada a opor em relação ao uso do espaço para exploração de serviços  
141 de lanchonete. **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à concessão de  
142 uso de área de propriedade da USP, localizada no Bloco B do Instituto de Matemática e  
143 Estatística, com 120,78 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de lanchonete (21.06.16).  
144 **Parecer do relator:** não encontrando óbices que impeçam a aprovação da minuta em  
145 análise, recomenda sua aprovação pela CLR. Despacho de aprovação, "ad referendum" da

146 CLR, do parecer do Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à formalização do Termo de  
147 Concessão de Uso de área, com 120,78 m<sup>2</sup>, localizado no Bloco B do Instituto de  
148 Matemática e Estatística, destinado à exploração comercial de serviços de  
149 lanchonete/restaurante (12.07.16). **PROCESSO 2016.1.3359.1.5 COORDENADORIA DE**  
150 **ADMINISTRAÇÃO GERAL (ANEXO VOL. I - 2015.1.18191.1.7).** Concessão de direito de  
151 uso e exploração de bem público, de propriedade da USP, localizado no *Campus* da Capital,  
152 com 17.000 m<sup>2</sup> de terreno; 36.510,13 m<sup>2</sup> de área construída; 7.000 m<sup>2</sup> de área externa a ser  
153 tratada e 1.300 m<sup>2</sup> de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra,  
154 incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a  
155 implantação e a operação do Centro de Convenções da USP e das áreas adjacentes,  
156 visando à realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins. **Parecer da COP:**  
157 aprovou o parecer do relator, favorável à concessão de direito de uso e exploração de bem  
158 público, de propriedade da USP, localizado no *Campus* da Capital, com 17.000 m<sup>2</sup> de  
159 terreno; 36.510,13 m<sup>2</sup> de área construída; 7.000 m<sup>2</sup> de área externa a ser tratada e 1.300 m<sup>2</sup>  
160 de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra, incluindo a instalação  
161 de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do  
162 Centro de Convenções da USP e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras,  
163 exposições, eventos e atividades afins, conforme proposto nos autos. **Parecer da CLR:**  
164 aprova o parecer do relator, favorável à concessão de direito de uso e exploração de bem  
165 público, de propriedade da USP, localizado no *Campus* da Capital, com 17.000 m<sup>2</sup> de  
166 terreno; 36.510,13 m<sup>2</sup> de área construída; 7.000 m<sup>2</sup> de área externa a ser tratada e 1.300 m<sup>2</sup>  
167 de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra para implantação e  
168 operação do Centro de Convenções da USP, visando à realização de feiras, exposições,  
169 eventos e atividades afins (04.05.16). **Manifestação da CODAGE:** apresenta nova minuta  
170 do edital de licitação – CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE  
171 CONVENÇÕES DA USP na qual inclui as contribuições obtidas em Audiência Pública  
172 realizada em 13.06.2016 e registradas em ata. **Parecer da PG:** da comparação da última  
173 versão das minutas com a versão anterior, foram promovidas, basicamente, duas inserções  
174 ao edital: a) Previsão de uma Comissão de gestão e Fiscalização e b) Previsão de *naming*  
175 *rights*. As quais parecem apenas refletir a preocupação da Administração Central em  
176 veicular um modelo viável sob o ponto de vista econômico e amplamente discutido com os  
177 interessados e sociedade civil. Quanto à inserção da Previsão de *naming rights*, a PG  
178 observa que há impactos na equação econômico-financeiro do ajuste e, tratando-se de  
179 alteração de mérito, enseja nova oitiva dos colegiados competentes para o exame da  
180 matéria. Não havendo óbices legais à formalização das minutas, propõe o encaminhamento  
181 dos autos para apreciação pelas COP e CLR. Despacho de aprovação, "ad referendum" da

182 CLR, da concessão de direito de uso e exploração de bem público, de propriedade da USP,  
183 localizado no Campus da Capital, objetivando a conclusão da obra, incluindo a instalação de  
184 equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento e a operação do Centro de  
185 Convenções da USP e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições,  
186 eventos e atividades afins, nos termos das novas minutas de edital e contrato apresentadas  
187 (13.07.16). São referendados os pareceres favoráveis do Senhor Presidente constantes dos  
188 autos. A seguir, o Senhor Presidente passa ao **item 2 - PROCESSOS A SEREM**  
189 **RELATADOS. Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. PROTOCOLADO**  
190 **2016.5.201.1.9 - PAULO DE ASSUNÇÃO (E OUTROS)**. Recurso interposto pelo candidato  
191 Paulo de Assunção e outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan  
192 Köhler, candidato aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em  
193 regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos  
194 Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH. Edital EACH/ATAc 034/2015, de  
195 abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando o provimento de um  
196 cargo de Professor Doutor no curso de Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e  
197 Humanidades da USP, publicado no D.O de 10.06.2015. Publicação da Comissão Julgadora  
198 para o referido concurso, no D.O de 13.11.2015. Publicação da homologação, pela  
199 Congregação da EACH, da indicação da Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan  
200 Köhler, no D.O de 18.02.2016. Recurso interposto pelo candidato Paulo de Assunção e  
201 outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan Köhler, candidato  
202 aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP,  
203 referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no  
204 Lazer e Turismo, da EACH, requerendo que sejam revistas as gravações das reuniões, bem  
205 como os pareceres relativos a todas as fases do processo seletivo. Enfatiza que haveria,  
206 ainda, muitos pontos problemáticos a serem elencados quanto aos procedimentos relativos  
207 à elaboração do concurso, entre eles, o fato de o candidato ter declarado, em sua arguição,  
208 que vem participando efetivamente da Comissão Coordenadora do Curso de Lazer e  
209 Turismo e CTA. Questiona, inclusive, se, com base nas questões anteriormente  
210 mencionadas, o Professor André Fontan por acaso não esteve presente também nas  
211 reuniões da Congregação da EACH quanto foi aprovada a composição da Comissão  
212 Julgadora e confirmados os pontos do concurso, ou mesmo se ele não teve, direta ou  
213 indiretamente, influenciado e interferido na escolha dos membros integrantes e dos pontos.  
214 Solicita que USP investigue o caso e, a partir das inúmeras evidências apresentadas, opte  
215 pela interrupção imediata do processo e cancele o concurso (15.02.16). **Parecer da**  
216 **Congregação da EACH**: indefere o pedido de anulação do Relatório de da decisão final da  
217 Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de

218 Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e Turismo, na área de  
219 Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16). **Parecer da PG:** esclarece:  
220 a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação da Comissão Julgadora, que  
221 a lista dos nomes indicados pela Congregação para composição da Comissão Julgadora foi  
222 devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a partir desta publicação todos os candidatos  
223 inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os membros que  
224 vieram a compor a Comissão. Todavia, chama a atenção o fato de nenhuma impugnação ter  
225 sido interposta à participação de qualquer membro da banca no prazo de dez dias, conforme  
226 previsto no Regimento Geral da USP; pelo contrário, a composição da banca só veio a ser  
227 questionada pela recorrente após o anúncio do resultado final do concurso. Com relação à  
228 alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento  
229 consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros  
230 das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os  
231 estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código Civil quanto à suspeição e ao  
232 impedimento de magistrados, sendo que as situações relatadas não consubstanciam, por si  
233 só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital,  
234 esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas  
235 elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual  
236 direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontal Köhler. O  
237 mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos  
238 requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do  
239 candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr.  
240 André Fontan Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do  
241 candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca  
242 que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP  
243 competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação  
244 por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à  
245 PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da  
246 nulidade do concurso. Opina, portanto, pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi  
247 realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do  
248 Regimento Geral, e artigos 77 a 79 do Estatuto (14.04.16). A **CLR** aprova o parecer do  
249 relator, contrário ao recurso interposto pelos interessados. O parecer do relator é do  
250 seguinte teor: "Trata o presente recurso interposto à Ouvidoria da USP pelos Srs. Paulo de  
251 Assunção, Cynthia Menezes Mello, Viviane Panelli Sarraf, Janaína Cardoso de Mello, Silvio  
252 Pinto Ferreira Junior, Mellissa Ramos da Silva Oliveira, Maria Cristina Caponero, Érica  
253 Peçanha do Nascimento, Juliana Marcondes Bussolotti, Ricardo Santhiago Correa e Yuri



254 Martins fontes Leichsenring em decorrência de supostos erros de procedimentos no  
255 processo do Edital 034/2015 na Área de Lazer e Turismo da EACH (folhas 02-18)  
256 consubstanciado em documentos em anexo (folhas 19-37). A Chefia do Gabinete da  
257 Reitoria redirecionou o presente recurso à Chefia da Unidade (folha 38). No conjunto do  
258 pleito são sugeridos e apontados desvios de procedimentos principalmente quanto à  
259 composição da banca examinadora, relação pessoal do candidato Paulo Kohler com  
260 membros da banca, notas atribuídas a prova escrita, a lista de pontos referentes ao Edital,  
261 arguição de memorial e prova didática e a nota para habilitação dos candidatos. Destarte,  
262 solicita acesso às provas escrita e gravações em áudio e vídeo das arguições e prova  
263 didática, parecer da banca sobre as etapas do concurso e indicação final, impugnação da  
264 nomeação do candidato André Fontan Kohler e nomeação do segundo candidato no caso  
265 de aceita a impugnação. A assistência acadêmica da EACH encaminhou o processo ao  
266 relator Prof. Mauro Berlotti do Insituto de Química da USP para que pudesse ser apreciado  
267 pala Congregação da EACH (folha 38). Considerados dois pedidos de anulação do  
268 certame, o primeiro pela Sra Priscilla Enrique de Oliveira e o segundo por interposto por  
269 Paulo Assunção e mais 10 outros candidatos, seguem algumas considerações do relator:  
270 Os apelos presentes no primeiro recurso se repetem integralmente no segundo recurso,  
271 havendo no segundo caso a adição aos autos de uma Ata de transferência interna do Sr  
272 André Fontan Kohler do Curso de Lazer e turismo para o de Gestão Pública e que não  
273 estando assinada não constitui documento oficial (folhas 39-40). Com base no conjunto das  
274 argumentações à luz dos pressupostos legais, concluiu o relator pelo não provimento dos  
275 recursos (folhas 41-46). Formalmente manifesta a Congregação de EACH assinalou  
276 indeferimento do pedido de anulação do Relatório da Comissão Julgadora (folha 47)  
277 apresentando anexos (folhas 48-105) para análise da Procuradoria Geral. Acionada a  
278 Procuradoria Geral da USP manifestou-se por meio do parecer 000875/2016 (folhas 106-  
279 112) corroborado pela Procuradora Chefe (folha 113) do qual depreende-se: a) quanto ao  
280 suposto favorecimento do candidato quanto à composição da Banca Julgadora diz o parecer  
281 que a composição desta não fere o Edital, não caracteriza parcialidade e ressalta que o  
282 Edital foi devidamente publicado em 13 de novembro de 2015. Alerta que, entretanto, a  
283 solicitante inclusive não utilizou de seu direito regimentar de 10 dias para contestação dos  
284 nomes sugeridos pela Unidade para compor a referida banca examinadora. Nesse caso,  
285 sugere que a argumentação deve ser refutada; b) a aderência do candidato nomeado ao  
286 perfil do Edital não caracteriza por si só a comprovação de favorecimento, revelando-se  
287 assim improcedente a alegação; c) quanto ao suposto favorecimento do candidato nomeado  
288 nas provas escrita, didática e arguição do memorial a PG argumenta com base nos  
289 pressupostos legais ratificando a soberania da decisão da Comissão Julgadora, que no caso

290 em tela, comportou-se de forma consistente na avaliação dos candidatos, não cabendo o  
291 provimento da alegação e d) conclui que a recorrente poderá ter acesso as suas provas,  
292 sendo vedado, entretanto acesso às provas dos demais candidatos e às gravações por não  
293 constituir prova legal e não dispor de previsão do Edital. Ao encerrar seu parecer a PG  
294 conclui pela regularidade jurídico-formal do certame. Com base nos autos referendo o  
295 parecer do PG manifestando-me contrário ao recurso interposto. Sendo esse meu parecer,  
296 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à  
297 apreciação do Conselho Universitário. **PROTOCOLADO 2016.5.182.1.4 - PRISCILA**  
298 **ENRIQUE DE OLIVEIRA.** Recurso interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira,  
299 requerendo a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler, aprovado no  
300 concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência  
301 MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e  
302 Turismo, da EACH. Edital EACH/ATAc 034/2015, de abertura de inscrições para o concurso  
303 de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de  
304 Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, publicado no D.O de  
305 10.06.2015. Publicação da Comissão Julgadora para o referido concurso, no D.O de  
306 13.11.2015. Publicação da homologação, pela Congregação da EACH, da indicação da  
307 Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan Köhler, no D.O de 18.02.2016. Recurso  
308 interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira, requerendo a impugnação da  
309 nomeação do candidato André Fontan Köhler pelos motivos que expõe e solicitando: a) que  
310 seja disponibilizado a prova escrita, bem como as gravações em áudio da arguição do  
311 memorial e da prova didática; b) parecer da banca sobre todas as etapas do concurso, bem  
312 como sobre a indicação final; c) a impugnação da nomeação do candidato André Fontan  
313 Köhler; d) a nomeação do segundo candidato, no caso de impugnação do primeiro  
314 (13.02.16). **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o pedido de anulação do Relatório  
315 de da decisão final da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento  
316 de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e  
317 Turismo, na área de Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16).  
318 **Parecer da PG:** esclarece: a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação  
319 da Comissão Julgadora, que a lista dos nomes indicados pela Congregação para  
320 composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a  
321 partir desta publicação todos os candidatos inscritos no certame obtiveram acesso à  
322 informação de quem seriam os membros que vieram a compor a Comissão. Todavia, chama  
323 a atenção o fato de a candidata não ter interposto impugnação à participação de qualquer  
324 membro da banca no prazo de dez dias, conforme previsto no Regimento Geral da USP;  
325 pelo contrário, a composição da banca só veio a ser questionada pela recorrente após o

326 anúncio do resultado final do concurso com sua não indicação pela Comissão. Com relação  
327 à alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento  
328 consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros  
329 das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os  
330 estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código Civil quanto à suspeição e ao  
331 impedimento de magistrados, sendo que as situações relatadas não consubstanciam, por si  
332 só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital,  
333 esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas  
334 elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual  
335 direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontal Köhler. O  
336 mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos  
337 requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do  
338 candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr.  
339 André Fontal Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do  
340 candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca  
341 que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP  
342 competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação  
343 por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à  
344 PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da  
345 nulidade do concurso. Com relação aos pedidos da recorrente: i) entende que poderá ser  
346 disponibilizada à interessada cópia de sua prova. Com relação às provas dos demais  
347 candidatos, o acesso não deverá ser franqueado à recorrente, tendo em vista tratar-se de  
348 documentos protegidos pelo direito de intimidade de seus autores, nos termos do inciso II do  
349 art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Quanto à disponibilização da gravação de áudio, o  
350 entendimento da PG é que o documento oficial de registro é a ata lavrada pelo colegiado. A  
351 gravação das provas, por sua vez, é meramente auxiliar na elaboração da ata e, portanto,  
352 desprovida de caráter oficial e, por não se tratar de documento oficial, não é cabível o  
353 acesso de terceiros a ele. ii) sob os mesmos fundamentos indicados no item anterior,  
354 entende que poderão ser disponibilizados à interessada cópia dos Relatórios  
355 Circunstanciados elaborados pelos membros da Comissão Julgadora. iii) com relação ao  
356 pedido de impugnação da nomeação do candidato aprovado, reafirma a conclusão  
357 apresentada, de que nos limites do que compete à PG analisar, não vislumbra qualquer  
358 favorecimento do candidato a partir do material probatório contido nos autos. iv) com relação  
359 ao pedido de sua própria nomeação, na qualidade de segunda candidata, no caso de  
360 impugnação do primeiro, esclarece que, restando caracterizada qualquer forma de  
361 ilegalidade na realização do certame, este deverá ser anulado em sua integridade, não

362 sendo possível a convocação do segundo candidato. Conclui opinando, portanto, pela  
363 regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo com as normas  
364 previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral da USP, e artigos 77 a 79  
365 do Estatuto (14.04.16). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto  
366 pela interessada. O parecer relator é do seguinte teor: "Trata o presente recurso interposto à  
367 Ouvidoria da USP pela Sra. Priscila Enrique de Oliveira em decorrência de supostos erros  
368 de procedimentos no processo do Edital 034/2015 na Área de Lazer e Turismo da EACH  
369 (folhas 03-08) consubstanciado em documentos em anexo (folhas 09-33). No conjunto do  
370 pleito são sugeridos e apontados desvios de procedimentos principalmente quanto à  
371 composição da banca examinadora, notas atribuídas a prova escrita, a lista de pontos  
372 referentes ao Edital, arguição de memorial e prova didática e a nota para habilitação dos  
373 candidatos. Destarte, solicita acesso às provas escrita e gravações em áudio e vídeo das  
374 arguições e prova didática, parecer da banca sobre as etapas do concurso e indicação final,  
375 impugnação da nomeação do candidato André Fontan Kohler e nomeação do segundo  
376 candidato no caso de aceita a impugnação. A Ouvidoria Geral, tendo recebido o referido  
377 recurso encaminhou a presente solicitação à Direção da EACH (folha 34- verso) em 25  
378 fevereiro 2016. A assistência acadêmica, em nome da Direção da EACH, encaminhou  
379 documentação referente ao Concurso do Edital 034/2015 (folhas 35-64), constando regras  
380 do Edital, CV Lattes do Candidato André Fontan Kohler, anotações dos membros da banca  
381 examinadora sobre provas escritas e didática de cada candidato, bem como a planilha de  
382 notas individuais. Formalmente manifesta a Congregação de EACH assinalou indeferimento  
383 do pedido de anulação do Relatório da Comissão Julgadora (folha 36). Acionada a  
384 Procuradoria Geral da USP manifestou-se por meio do parecer 000826/2016 (folhas 65-72)  
385 corroborado pela Procuradora Chefe (folha 73) do qual depreende-se: a) quanto ao suposto  
386 favorecimento do candidato quanto à composição da Banca Julgadora diz o parecer que a  
387 composição desta não fere o Edital, não caracteriza parcialidade e ressalta que o Edital foi  
388 devidamente publicado em 13 de novembro de 2015. Alerta que, entretanto, a solicitante  
389 inclusive não utilizou de seu direito regimentar de 10 dias para contestação dos nomes  
390 sugeridos pela Unidade para compor a referida banca examinadora. Nesse caso, sugere  
391 que a argumentação deve ser refutada; b) a aderência do candidato nomeado ao perfil do  
392 Edital não caracteriza por si só a comprovação de favorecimento, revelando-se assim  
393 improcedente a alegação; c) quanto ao suposto favorecimento do candidato nomeado nas  
394 provas escrita, didática e arguição do memorial a PG argumenta com base nos  
395 pressupostos legais ratificando a soberania da decisão da Comissão Julgadora, que no caso  
396 em tela, comportou-se de forma consistente na avaliação dos candidatos, não cabendo o  
397 provimento da alegação e d) conclui que a recorrente poderá ter acesso as suas provas,

398 sendo vedado, entretanto acesso às provas dos demais candidatos e às gravações por não  
399 constituir prova legal e não dispor de previsão do Edital. Ao encerrar seu parecer a PG  
400 ressalta de que, caso houvesse impugnação do certame a segunda candidata não seria  
401 nomeada e todo o processo deveria ser reiniciado. Conclui pela regularidade jurídico-formal  
402 do certame. Com base nos autos referendo o parecer do PG manifestando-me contrário ao  
403 recurso interposto. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.”  
404 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. Neste  
405 momento, o Conselheiro Luiz Gustavo Nussio solicita ao Senhor Presidente autorização  
406 para incluir mais três processos na pauta. Estando o Senhor Presidente e os demais  
407 membros de acordo, são incluídos os processos a seguir na pauta: **PROCESSO**  
408 **2012.1.17636.1.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**. Proposta de Regimento do  
409 Núcleo de Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos (NAP-BIOP). Informação nº  
410 195/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do ICB, aos cuidados do  
411 coordenador do NAP-BIOP, Prof. Dr. Welington Luiz de Araújo, para readequação da  
412 proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral  
413 (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos  
414 (NAP-BIOP). Declaração do Prof. Dr. Gabriel Padilla Maldonado, Chefe do Departamento de  
415 Microbiologia, informando a aprovação da instalação do NAP-BIOP nas dependências do  
416 Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas (05.08.15). Informação  
417 nº 469/2015: após revisar a proposta de Regimento do NAP-BIOP, comparando-o com o  
418 modelo de regimento de NAP aprovado pela CLR com as alterações recomendadas pelo  
419 parecer da PG, detecta divergências e propõe que sejam feitas alterações no referido  
420 Regimento (07.10.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e  
421 Bioprodutos (NAP-BIOP), com as alterações propostas (23.11.15). **Informação 5788/2015**:  
422 constata que ainda há discordância com o modelo aprovado pela PG e ressalta a  
423 importância de enquadrar a proposta, de forma minuciosa, ao padrão estabelecido  
424 (25.11.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos  
425 (NAP-BIOP), com as alterações propostas (23.03.16). **Parecer-Técnico da PRP**:  
426 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e  
427 Bioprodutos (NAP-BIOP) (10.04.16). **Parecer do CoPq**: Aprova o Regimento do Núcleo de  
428 Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos (NAP-BIOP) (22.06.16). A **CLR** aprova o parecer do  
429 relator, favorável ao de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos  
430 (NAP-BIOP). O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: “Trata o presente da Proposta de  
431 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Diversidade e Bioprodutos (NAP-BIOP)  
432 submetida pelo Instituto de Ciências Biomédicas tendo como coordenadora a Prof.  
433 Welington Luiz de Araújo (folhas 2-13) e manifestação de pleno apoio do Instituto de

434 Ciências Biomédicas (folha 14). A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria  
435 de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do NAP-BIOP (folha 15) que foi  
436 referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (folha 19). COP (folha 22) e CAA  
437 (folha 24) consultadas manifestaram-se favoravelmente à criação do NAP-BIOP. A Direção  
438 do ICB encaminhou ao Prof. Gabriel Padilla (vice-coordenador) para adequações ao texto  
439 proposto. A cota da PRP 195/2015 (folha 42), após a análise do Regimento interno  
440 proposto, indicou readequações necessárias ao ajuste ao novo modelo de Regimento  
441 aprovado pela CLR da USP (fls 43-47). Às folhas 76-77 nova cota da PRP 469/2015 sugere  
442 adequações adicionais àquelas previamente apresentadas pela coordenação. A Direção do  
443 ICB encaminhou nova versão (folha 87-90) do termo de proposta de minuta apresentado  
444 com base nos aspectos indicados pela PRP (folhas 84-85). O Conselho de Pesquisa em  
445 22/06/2016 aprovou o anteprojeto de Regimento Interno do NAP-BIOP pelo parecer  
446 471/2016/PRP. As modificações propostas visaram criar aderência da presente proposição  
447 de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. As alterações sugeridas ao modelo de  
448 Regimento Interno para sua adequação foram integralmente acatadas pela coordenação do  
449 NAP-BIOP e assim, manifesto-me favoravelmente ao processo em epígrafe. Sendo esse  
450 meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR. **PROCESSO 2012.1.17591.1.9**  
451 **– ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Proposta de Regimento do Núcleo de  
452 Pesquisas em Sonologia - NuSom. **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de  
453 Pesquisas em Sonologia - NuSom (07.08.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em  
454 vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no  
455 ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram  
456 para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR.  
457 Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de  
458 Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado  
459 de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a  
460 necessidade de alteração das disposições listadas no “quadro de análise” que encaminha  
461 anexo (11.02.15). Regimento do Núcleo de Pesquisas em Sonologia - NuSom, alterado de  
462 acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (16.03.16). **Parecer da PRP:** verifica que  
463 faltou acrescentar no referido Regimento o parágrafo único do artigo 14, sugerindo devolução à  
464 coordenação do Núcleo para que sejam realizados os ajustes necessários (21.03.16).  
465 **Parecer-Técnico da PRP:** Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de  
466 Pesquisas em Sonologia - NuSom (20.04.16). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do  
467 Núcleo de Pesquisas em Sonologia - NuSom (22.06.16). A CLR aprova o parecer do relator,  
468 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisas em Sonologia – NAP-NuSom. O parecer  
469 do relator, na íntegra, é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Regimento

470 Interno do Núcleo de de Pesquisa em Sonologia – Sinalização Celular (NuSom) submetida  
471 pela Escola de Comunicação e Artes tendo como coordenador o Prof. Fernando Enrique de  
472 Oliveira Iazzeta (folhas 2-14) e manifestação de pleno apoio da Escola de Comunicação e  
473 Artes (folha 15). A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa  
474 recomendou a aprovação do Regimento do NuSom (folha 16) que foi referendado pelo  
475 Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (folha 20). COP (folha 23) e CAA (folha 25)  
476 consultadas manifestaram-se favoravelmente à criação do NuSom, culminado na Resolução  
477 CoPQ 6412 de 19/09/2012 publicada no DO em 19/10/2012. A após a análise do regimento  
478 interno proposto, indicou adequações necessárias ao ajuste ao novo modelo de Regimento  
479 aprovado pela CLR da USP (fl 37-40). A PG acionada também manifestou-se quanto à  
480 adequações do texto às folhas 47-55, cota 0559 de 2015. Segue-se nova Minuta de  
481 Regimento modificada pelo coordenador e encaminhada pela Direção da ECA (62-64). A  
482 PRP em seu parecer técnico de 20 de abril de 2016, revisou o termo de proposta de minuta  
483 apresentado e acolheu-o integralmente declarando, assim, sua adequação (folha 66). O  
484 Conselho de Pesquisa em 22/06/2016 aprovou o anteprojeto de Regimento Interno do  
485 NuSom pelo parecer 473/2016/PRP. As modificações propostas visaram criar aderência da  
486 presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. As alterações  
487 sugeridas ao modelo de Regimento Interno para sua adequação foram integralmente  
488 acatadas pela coordenação do NuSom e assim, manifesto-me favoravelmente ao processo  
489 em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.

490 **PROCESSO 2012.1.17607.1.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Proposta de  
491 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa na Interface Proteólise-Sinalização Celular  
492 (NAPPS). **Informação nº 193/2015/PRP:** Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do  
493 ICB, aos cuidados do coordenador do NAPPS, Prof. Dr. Emer Suavinho Ferro, para  
494 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela  
495 Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa na  
496 Interface Proteólise-Sinalização Celular (NAPPS). **Informação nº 097/2016:** após revisar a  
497 proposta de Regimento do NAPPS, comparando-o com o modelo de regimento de NAP  
498 aprovado pela CLR com as alterações recomendadas pelo parecer da PG, constata que há  
499 muitas divergências entre ambos e propõe que sejam feitas alterações no referido  
500 Regimento (18.02.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa na Interface  
501 Proteólise-Sinalização Celular (NAPPS), com as alterações propostas (23.03.16). **Parecer-**  
502 **Técnico da PRP:** Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Apoio à  
503 Pesquisa na Interface Proteólise-Sinalização Celular (NAPPS) (10.04.16). **Parecer do**  
504 **CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa na Interface Proteólise-  
505 Sinalização Celular (NAPPS) (22.06.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao

506 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa na Interface Proteólise-Sinalização Celular –  
507 NAPPS. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Proposta  
508 de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa na Interface Proteólise Sinalização  
509 Celular (NAPPS) submetida pelo Instituto de Ciências Biomédicas tendo como  
510 coordenadora a Prof. Emer Suavino Ferro (folhas 2-11) e manifestação de pleno apoio do  
511 Instituto de Ciências Biomédicas (folha 14). A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o  
512 Instituto de Química e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas também manifestaram apoio  
513 e a anuência da participação de seus respectivos docentes. A Câmara de Núcleos de Apoio  
514 à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do NAPPS  
515 (folha 15), que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (folha 18). COP  
516 (folha 21) e CAA (folha 23) consultadas manifestaram-se favoravelmente à criação do  
517 NAPPS, culminado na Resolução CoPQ 6386 de 19/09/2012, publicada no DO em  
518 19/10/2012. A cota da PRP 193/2015 (folha 42), após a análise do Regimento interno  
519 proposto, indicou adequações necessárias ao ajuste ao novo modelo de Regimento  
520 aprovado pela CLR da USP (fl 36-43). Às folhas 44-47 segue nova Minuta de Regimento  
521 modificada pelo coordenador. A PRP (097/2016) revisou o termo de proposta de minuta  
522 apresentado e ainda detectou não conformidades com o modelo proposto pela CLR  
523 (folha49), retornando ao interessado. Nova versão do modelo foi apresentado pelo  
524 coordenador da proposta que, então, foi acolhida pela PRP que declarou sua adequação  
525 (folha 54). O Conselho de Pesquisa, em 22/06/2016, aprovou o anteprojeto de Regimento  
526 Interno do NAPPS pelo parecer 476/2016/PRP. As modificações propostas visaram criar  
527 aderência da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. As  
528 alterações sugeridas ao modelo de Regimento Interno para sua adequação foram  
529 integralmente acatadas pela coordenação do NAPPS e assim, manifesto-me favoravelmente  
530 ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta  
531 CLR.” **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. PROCESSO 2013.1.1356.6.7 -**  
532 **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de  
533 Saúde Pública. Ofício da Diretor da FSP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helena Ribeiro, ao Magnífico Reitor,  
534 Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando as propostas de alterações no Regimento da  
535 FSP, aprovado pela Congregação em 24.10.2013 (06.11.13). **Parecer da PG:** sugere que  
536 seja editado um novo Regimento, em substituição ao em vigência, tendo em vista as várias  
537 modificações encaminhadas. Encaminha várias propostas de alteração no Regimento  
538 através de quadro comparativo (29.09.14). **Parecer da Congregação:** analisa e acata as  
539 recomendações encaminhadas pela Procuradoria Geral (18.12.14). **Parecer da PG:** aponta  
540 algumas adequações que ainda necessitam ser feitas no artigo 2º, incisos III e V; artigo 4º, §  
541 2º; artigo 12, §§ 4º e 5º; artigo 14, §§ 4º e 5º; artigo 16, §§ 2º e 3º; artigo 18, §§ 2º e 3º;



542 artigo 13, inciso IV; artigo 14, inciso II, § 3º; artigo 25, caput; artigo 31, parágrafo único; faz  
543 ainda algumas observações de correção, todas descritas detalhadamente no quadro  
544 comparativo encaminhado (11.02.16). Ofício do Diretor da FSP, Prof. Dr. Victor Wunsch  
545 Filho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a versão  
546 atualizada do Regimento, com as alterações dos nomes dos Departamentos, devidamente  
547 justificadas, conforme solicitado pela PG. Propostas aprovadas pelo CTA em 14.04.16  
548 (15.04.16). **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de  
549 alteração da nomenclatura do Departamento de Prática de Saúde Pública (HSP) para  
550 Departamento de Política, Gestão e Saúde (HSP) e da nomenclatura do Departamento de  
551 Saúde Materno-Infantil (HSM), para Departamento de Ciclos de Vida e Saúde Pública (HCV)  
552 (30.05.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Faculdade  
553 de Saúde Pública. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo em tela trata de  
554 proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública. O processo passou  
555 por minuciosa análise da douta Procuradoria Geral que fez sugestões sobre os aspectos  
556 legais. O regimento constante às páginas 78 a 105 foi reformulado atendendo às  
557 recomendações exaradas pela Procuradoria Geral. A Unidade também informou e justificou  
558 as alterações de nomenclatura de dois apartamentos, que foram analisadas e aprovadas  
559 pela Comissão de Assuntos Acadêmicos. Isso posto, o nosso parecer é favorável à  
560 aprovação do presente Regimento da Faculdade de Saúde Pública pela Comissão de  
561 Legislação e Recursos.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do  
562 Conselho Universitário.” **PROCESSO 2016.1.24.42.0 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS**  
563 **BIOMÉDICAS.** Termo de Concessão de Uso de área, com aproximadamente 27,97 m<sup>2</sup>,  
564 localizada nas dependências do Instituto de Ciências Biomédicas, destinada à exploração  
565 comercial dos serviços de reprografia e encadernação. Termo de Concessão de Uso, Editais  
566 e Anexos. **Parecer da PG:** solicita a inclusão da manifestação de interesse público nos  
567 autos. Recomenda que seja reformulada a avaliação de preços, caso a Unidade necessite  
568 de contratação de máquinas de xerox. Com relação às minutas, sugere: a) nova redação  
569 para o item 3.2.1.3.3; b) nova redação para o item 3.2.1.3.4.1; c) substituir a redação de um  
570 trecho do item 3.2.1.3.4.2; d) substituir o prazo de ‘2 (dois) dias úteis’ por ‘5 (cinco) dias  
571 úteis’, no item 3.2.7.1 e 5.3.2.1. Encaminha à Unidade (16.02.16). Informação do Diretor do  
572 ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, encaminhando a manifestação do interesse público  
573 e as minutas alteradas, de acordo com as solicitações e sugestões da PG (25.02.16).  
574 **Manifestação da SEF:** “Do ponto de vista da utilização do espaço para atividade de  
575 reprografia e encadernação, não há consideração a ser feita. A Unidade considerou nessa  
576 licitação que a empresa contratada faça as devidas adequações no balcão de atendimento  
577 no que se refere à legislação de acessibilidade.” (06.07.16). **Cota DFEI:** manifesta que, após

578 análise, contatou que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que  
579 regem a matéria (22.07.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
580 Termo de Concessão de Uso de área, com aproximadamente 27,97 m<sup>2</sup>, localizada nas  
581 dependências do Instituto de Ciências Biomédicas, destinada à exploração comercial de  
582 serviços de reprografia e encadernação. O parecer do relator é do seguinte teor: "O  
583 processo em análise trata da abertura de licitação, na modalidade concorrência tipo maior  
584 lance ou oferta, para concessão de área de 27,97 m<sup>2</sup> localizada nas dependências do  
585 Instituto de Ciências Biomédicas, para serviços de reprografia e encadernação. O processo  
586 tramitou pelas instâncias da Universidade, que tem por dever analisar esse tipo de assunto,  
587 e recebeu parecer final que está de acordo com as normas vigentes. Isso posto, e  
588 considerando que o tipo de serviço a ser realizado é de interesse acadêmico, somos  
589 favoráveis à aprovação do edital em sua última versão." **PROCESSO 2015.1.926.6.6 -**  
590 **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Consulta sobre procedimentos mais adequados a  
591 tomar acerca do entendimento referente ao pagamento de honorários a membros  
592 participantes de Comissão Julgadora dos concursos e defesas de mestrado e doutorado,  
593 tendo em vista a edição da Portaria GR nº 6561, de 16 de junho de 2014, especificamente  
594 em seu artigo 1º, II, letra g - "autorizar o pagamento de honorários a membros externos aos  
595 quadros da Unidade participantes de Comissão Julgadora dos Concursos e defesas de  
596 mestrado e doutorado citados na alínea "f", onerando o orçamento da Unidade/Órgão, nos  
597 seguintes limites." **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, que compartilha do mesmo  
598 entendimento da Diretoria da FSP que, ao mencionar especificamente o pagamento  
599 somente de membros externos, esta não delegou aos Diretores das Unidades a  
600 possibilidade de autorização de pagamento de honorários aos demais membros.  
601 Recomenda que a CLR seja ouvida (03.11.15). **Parecer da PG:** conclui que, considerando o  
602 princípio da legalidade estrita, vigente no Direito Administrativo, a delegação de  
603 competência prevista no artigo 1º, inciso II, alínea 'g', da Portaria GR 6561/2014, autoriza o  
604 pagamento de honorários unicamente aos membros externos aos quadros da Unidade,  
605 portanto, correto o procedimento adotado pela FSP no sentido de interromper o pagamento  
606 dos demais membros (22.07.16). A **CLR** aprova o entendimento exposto no parecer do  
607 relator, no sentido de que o pagamento de honorários referentes a membros participantes  
608 da comissão julgadora de concursos e defesas de mestrado e doutorado deve ficar restrito a  
609 membros externos à Unidade. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Versam  
610 os autos sobre a possibilidade de pagamento de honorários referentes à participação de  
611 membros internos da Unidade em bancas e concursos. A Portaria GR 6561/2014 deixa  
612 explícito que esse pagamento é cabível somente a membros externos. A COP e a  
613 Procuradoria Geral, em parecer detalhado, também comungam desse entendimento.

614 Destarte, o nosso parecer é de que está correta a direção da Faculdade de Saúde Pública  
615 ao interromper esse pagamento.” **PROCESSO 2015.1.1223.76.0 - INSTITUTO DE FÍSICA**  
616 **DE SÃO CARLOS.** Concessão de Uso de espaço, com área total de 62,51 m<sup>2</sup>, localizada  
617 nas dependências dos campi 1 e 2 da USP em São Carlos (sendo 52,94 m<sup>2</sup> para exploração  
618 de lanchonete e mais três pequenos espaços para instalação de máquinas de auto serviço  
619 para fornecimento de bebidas quentes e/ou geladas). **Parecer da PG:** constata que a  
620 Unidade realizou pesquisa de mercado com vistas à fixação da taxa mínima de  
621 administração, conforme orientado pela PG, e recomenda a instrução dos autos com as  
622 avaliações fornecidas pelas imobiliárias mencionadas em planilha de fls. 60. Observa,  
623 também, que a Unidade adotou como modelo as minutas disponibilizadas no site da PG,  
624 seguindo recomendação (20.04.16). **Informação do IFSC:** com relação à Pesquisa de  
625 Preços, informa que, com a inclusão de 3 preços juntos a imobiliárias da cidade de São  
626 Carlos, não foram solicitadas avaliações formais (em papel) visto que o custo cobrado pelas  
627 mesmas no mercado local, que varia entre meio e um salário mínimo, acarretaria uma  
628 despesa extra para a administração (27.04.16) **Manifestação da SEF:** informa que foi  
629 realizada visita técnica no local e aponta problemas com relação a condições sanitárias,  
630 condições de segurança e de acessibilidade, destacando o balcão de atendimento e a  
631 soleira de entrada como itens que não atendem às regras (03.06.16). **Manifestação DFEI:**  
632 constata que o Instituto deve alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item  
633 2.2.3.1.2, do Edital, para  $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$ , conforme Cota 349/15, do DFEI  
634 e Parecer da PG.P. 1729/2015 (27.6.16). Minuta de Edital com as alterações propostas pelo  
635 DFEI. **Cota DFEI:** constata que o procedimento adotado atende às normas da Universidade  
636 que regem a matéria e encaminha os autos à CLR (08.07.16). A **CLR** aprova o parecer do  
637 relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de espaço, com área total  
638 de 62,51 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências dos *campi* 1 e 2 da USP em São Carlos (sendo  
639 52,94 m<sup>2</sup> para exploração de lanchonete e mais três pequenos espaços para instalação de  
640 máquinas de auto serviço para fornecimento de bebidas quentes e/ou geladas). O parecer  
641 do relator é do seguinte teor: “O processo em análise trata da abertura de licitação, na  
642 modalidade concorrência tipo maior lance ou oferta, para concessão de áreas no total de  
643 62,51 m<sup>2</sup> localizadas nas dependências do *Campus* 1 e 2 para lanchonete e autosserviços.  
644 O processo tramitou pelas instâncias da Universidade, que tem por dever analisar esse tipo  
645 de assunto, e recebeu parecer final que está de acordo com as normas vigentes. Isso posto,  
646 e considerando que o tipo de serviço a ser realizado é de interesse acadêmico por facilitar a  
647 convivência a permanência no ambiente universitário, somos favoráveis à aprovação do  
648 edital em sua última versão.” **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**  
649 **DALLARI. PROCESSO 2016.1.386.89.5 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO**

650 **PRETO.** Consulta encaminhada pela Diretoria da FDRP sobre procedimentos a serem  
651 adotados quando do término do mandato da função de Vice-Diretor. **Parecer da PG:**  
652 esclarece que, não havendo previsão Estatutária ou Regimental, quanto à aplicação do  
653 mandato tampão no caso de vacância da função de Vice-Diretor, com o encerramento ou  
654 vacância do cargo de Vice-Diretor atualmente em exercício, o cargo deverá permanecer  
655 vago até o encerramento do mandato do Diretor em exercício, quando deverá ser realizada  
656 a eleição pelo sistema de chapas, conforme o artigo 4º-B das disposições transitórias do  
657 Estatuto (1º.07.16). A **CLR** aprova o entendimento exposto no parecer do relator, de que  
658 havendo vacância do cargo de Vice-Diretor da FDRP, este deverá permanecer vago até o  
659 encerramento do mandato do Diretor em exercício. O parecer do relator é do seguinte teor:  
660 “Versa o processo em exame sobre consulta formulada pelo Diretor da Faculdade de Direito  
661 de Ribeirão Preto (FDRP). Em síntese, tendo se encerrado o período de mandato da Vice-  
662 Diretora daquela Unidade e havendo ainda tempo a fluir no mandato do Diretor, a questão  
663 posta na consulta guarda relação com a medida a ser adotada diante dessa situação,  
664 considerando-se os termos da nova sistemática de eleição dos dirigentes de unidade, que  
665 preceituam a eleição simultânea de Diretor e Vice-Diretor, associados em chapa de  
666 candidatos: deve-se, no caso em pauta, eleger um Vice-Diretor para ‘mandato-tampão’ ou  
667 aguardar o encerramento do mandato do atual Diretor, quando, então, se elegerá  
668 conjuntamente os novos Diretor e Vice-Diretor? Submetida a consulta da FDRP à  
669 Procuradoria Geral da Universidade, o entendimento adotado por aquele órgão jurídico  
670 apontou para a necessidade de se aguardar o término do mandato do atual Diretor e a  
671 eleição conjunto dos novos Diretor e Vice-Diretor, permanecendo vago, até lá, o cargo de  
672 Vice-Diretor. Isto porque, esclarece a Procuradoria Geral, diferentemente do estipulado para  
673 as comissões permanentes das Unidades, não há previsão estatutária de mandato-tampão  
674 de Vice-Diretor. Instado pela Presidência desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) a  
675 produzir parecer sobre a matéria, manifesto-me em plena concordância com o claro  
676 posicionamento da Procuradoria Geral. Com efeito, não havendo previsão estatutária para  
677 um ‘mandato-tampão’, o cargo de Vice-Diretor da FDRP deverá permanecer vago até que  
678 se verifique a eleição conjunto dos novos Diretor e Vice-Diretor da Unidade, conforme  
679 dispõe o art. 4º-B do Título X do Estatuto da Universidade (Disposições Transitórias),  
680 introduzido pela Resolução 7140/2015 e assim redigido: ‘A primeira eleição de Diretor e  
681 Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do  
682 encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente  
683 disposição’. Assim, por ora, e até que sejam eleitos os novos Diretor e Vice-Diretor da  
684 FDRP, a Unidade não poderá contar com Vice-Diretor. Observe-se que tal situação não  
685 implica prejuízo para o funcionamento da Unidade, pois, na eventualidade de falta ou

686 impedimento do atual Diretor, a Diretoria será exercida pontualmente pelo professor mais  
687 graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade (decano),  
688 segundo o estabelecido no art. 46-A do Estatuto.” **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH**  
689 **FILHO. PROCESSO 2015.1.2339.86.9 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**  
690 **HUMANIDADES.** Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19m<sup>2</sup>, localizada no andar  
691 térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação -  
692 DASI. **Parecer da PG:** observa que a outorga do uso do espaço público destina-se ao  
693 desempenho das atividades institucionais da Permissionária, relacionadas à promoção e  
694 defesa dos alunos associados e do ensino universitário. Verifica que a associação  
695 beneficiária apresenta-se regularmente instituída e representada em conformidades com as  
696 regras previstas em seu Estatuto. Quanto ao Termo de Permissão de Uso, constata que o  
697 instrumento segue o modelo elaborado pela PG (10.09.2015). **Parecer da SEF:** informa que  
698 a sala foi projetada para ser um depósito de material de limpeza. No local está instalado um  
699 tanque que poderá ser retirado para que o espaço seja compatível à finalidade a que se  
700 destina. As instalações hidráulicas de água fria e esgoto deverão ser mantidas, apesar de  
701 inutilizadas. Não há insolação no espaço nem iluminação natural, apenas um duto de  
702 exaustão. Sendo assim, a sala não é adequada para permanência prolongada de pessoas -  
703 além de duas horas. Além disso, dada as pequenas dimensões, a sala deve ser ocupada  
704 por, no máximo, duas pessoas simultaneamente (24.11.2015). **Manifestação da SEF:** há  
705 restrições ao uso do espaço, conforme apontado no relatório. Recomenda-se avaliação pela  
706 EACH antes da continuidade (27.11.2015). A Unidade informa que as recomendações feitas  
707 pela SEF referentes às instalações, assim como a utilização do espaço físico, serão  
708 atendidas (16.12.2015). **Manifestação do DFEI:** constata que o procedimento adotado  
709 atende as normas da Universidade que regem a matéria (28.01.2016). **Parecer da COP:** em  
710 reunião realizada em 16.02.2016, aprova o parecer do relator, do seguinte teor:  
711 "Considerando o parecer da SEF, solicitamos esclarecimentos sobre as atividades a serem  
712 realizadas no espaço em questão e, portanto, que o processo seja devolvido à EACH."  
713 **Manifestação da EACH:** em resposta esclarece que o DASI utilizará o espaço para: realizar  
714 reuniões de pautas de sua diretoria executiva em de até 8 pessoas, por no máximo 2 horas;  
715 acondicionar itens como: artigos esportivos, canecas, mochilas, pen drives, cartolina e  
716 máquina de cartão de crédito; guardar documentos e atender a alunos (15.04.2016).  
717 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de  
718 Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH,  
719 a favor do Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação – DASI (17.05.2016). A **CLR**  
720 aprova o parecer do relator, contrário à formalização do Termo de Permissão de Uso de  
721 área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório

722 Acadêmico de Sistemas de Informação – DASI. O parecer do relator é do seguinte teor:  
723 “Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do prédio E1  
724 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), a favor do Diretório Acadêmico de  
725 Sistemas de Informação – DASI. O processo iniciou-se em 12.08.2015 com o ofício  
726 EACH/Dir.-214/2015, em que a Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo, Diretora da  
727 EACH, solicita análise da Procuradoria Geral da USP (PG-USP) da documentação  
728 pertinente e da minuta do Termo de Permissão de Uso de espaço. Em 09.09.2015, a PG-  
729 USP emitiu o parecer PG.P.2925/2015, observando que a outorga do uso do espaço público  
730 destina-se ao desempenho de atividades institucionais da permissionária, relacionadas à  
731 promoção e defesa dos alunos associados e do ensino universitário. Verificou, ainda, que a  
732 associação beneficiária apresenta-se regularmente instituída e representada em  
733 conformidade com as regras previstas em seu estatuto. Além disso, a minuta do Termo de  
734 Permissão de Uso segue o modelo elaborado pela PG-USP. Em 14.09.2015, a Profa. Dra.  
735 Maria Cristina Motta de Toledo, tomou ciência do parecer da PG-USP e encaminhou o  
736 processo para a Secretaria Geral (SG), que redirecionou os autos para análise da  
737 Superintendência do Espaço Físico (SEF). Em 24.11.2015, a SEF informou que a sala foi  
738 projetada para ser depósito de material de limpeza, portanto não possui insolação ou  
739 iluminação natural, somente um duto de exaustão. Portanto, a sala não é adequada para  
740 permanência prolongada de pessoas, o recomendado é no máximo duas horas e, devido às  
741 pequenas dimensões, a sala, não deve ser ocupada por mais de duas pessoas  
742 simultaneamente. Além disso, o local possui um tanque que poderá ser retirado para que o  
743 espaço seja compatível à finalidade proposta, mas as instalações hidráulicas de água fria e  
744 de esgoto devem ser mantidas. Em 27.11.2015, o processo é devolvido para a EACH para  
745 avaliação do parecer da SEF informando as restrições ao uso do espaço antes da  
746 continuidade da solicitação. Em 16.12.2015, a Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo  
747 informou que atenderia as recomendações da SEF e encaminhou o processo para o Serviço  
748 de Inspeção de Contratos e Processos (DFEI). Em 27.01.2016, o DFEI constatou que o  
749 procedimento adotado atende as normas da Universidade e encaminha o processo para a  
750 SG. Em 02.02.2016, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, encaminha  
751 o processo para avaliação da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP). Em 16.02.2016,  
752 a COP aprovou o parecer do relator solicitando esclarecimentos sobre as atividades a serem  
753 realizadas no espaço em questão, devolvendo os autos para a EACH. Em 15.04.2016, a  
754 Diretora da EACH informou que o espaço será utilizado para: realizar reuniões de pautas de  
755 sua diretoria executiva de até 08 pessoas, por no máximo 02 horas; acondicionar itens como  
756 artigos esportivos, canecas, mochilas, pen drives, cartolina e máquina de cartão de crédito;  
757 guardar documentos e atender a alunos. O processo retornou para análise da COP que, em

758 17.05.2016, aprovou o parecer do relator favorável à celebração do Termo de Permissão de  
759 Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizado no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do  
760 Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação – DASI. A minuta do Termo de Permissão  
761 de Uso de área apresenta uma incorreção na metragem do espaço de 8,08 m<sup>2</sup> (informado  
762 pela Unidade na fl. 2) para 8,19 m<sup>2</sup> (informado pela SEF na fl. 34). Porém, considerando que  
763 o espaço disponível é insalubre e que uma das atividades propostas para o local seria a  
764 realização de reuniões de até 08 pessoas, contra recomendação da SEF que observou a  
765 pequena dimensão do espaço da sala, impedindo sua ocupação por mais de duas pessoas  
766 simultaneamente, opino pelo indeferimento da solicitação, pois as atividades propostas pelo  
767 Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação (DASI) são incompatíveis com o espaço  
768 disponível.” **PROCESSO 2016.1.93.10.3 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E**  
769 **ZOOTECNIA.** Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada na Faculdade  
770 de Medicina Veterinária e Zootecnia, com 44,02m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de  
771 reprografia. **Parecer da PG:** manifesta que a minuta do edital e do contrato encontra-se em  
772 termos em uma análise jurídico-formal. Faz, contudo, duas observações: as infrações 15 e  
773 16 do Anexo IX - Tabela de Multas não são pertinentes ao objeto contratado, razão pela  
774 qual sugere sua exclusão; tendo em vista o modelo de instrumento convocatório acostado  
775 nos autos, verifica que não consta o Anexo X - Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2015 e  
776 sugere à FMVZ examinar a necessidade e a adequação de ser incluído no edital. Opina pelo  
777 encaminhamento dos autos à SG para análise das COP e CLR (29.01.2016). **Manifestação**  
778 **da SEF:** observa que o balcão existente deve ser readequado para atender a legislação de  
779 acessibilidade (item 9.2.1 da NBR-9050). Encaminha os autos à FMVZ, para conhecimento  
780 (11.03.2016). **Informação da Unidade:** atendida a recomendação da SEF, encaminha os  
781 autos àquele órgão para reanálise (18.03.2016). **Manifestação da SEF:** toma ciência e  
782 encaminha os autos ao DFEI (28.03.2016). **Manifestação do DFEI:** do exame, observa que  
783 a FMVZ deve: atender as solicitações do parecer da PG, item 9 e 10, e solicitação da SEF;  
784 rever a minuta do edital e do contrato, caso se faça necessário o pagamento de despesas  
785 de utilização de telefone; alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2 do  
786 edital, para  $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$ . **Informação da Unidade:** atendidas as  
787 recomendações do DFEI, encaminha os autos para reanálise (07.04.2016). **Manifestação**  
788 **do DFEI:** após reanálise constata que o procedimento adotado atende as normas da  
789 Universidade que regem a matéria (25.04.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
790 relator, favorável à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada na  
791 Faculdade de Medicina e Zootecnia, com 44,02m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de  
792 reprografia (17.05.2016). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
793 Termo de Concessão de Uso de área de propriedade da USP, localizada na Faculdade de

794 Medicina Veterinária e Zootecnia, com 44,02 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de  
795 reprografia. O parecer do relator é do seguinte teor: “Concessão de uso de área de  
796 propriedade da USP, localizada na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia  
797 (FMVZ/USP), com 44,02 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de reprografia. O processo  
798 se iniciou em 14.01.2016, com o envio dos autos à Assistência Administrativa da  
799 FMVZ/USP, pelo Sr. Décio Gomes da Silva, Assistente Financeiro da FMVZ/USP, para  
800 análise e considerações referentes à minuta de edital de contratação de empresa para  
801 exploração de serviço de reprografia, bem como para juntar o croqui da área a ser  
802 concedida. Em 15.01.2016, o Sr. Claudinei M. Casmal, Assistente Administrativo, anexou o  
803 croqui solicitado e deu andamento ao processo sem apresentar nenhuma consideração. Em  
804 15.01.2016, o processo foi encaminhado pelo Prof. Dr. José Antônio Visintin, Diretor da  
805 FMVZ/USP, à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) para análise da minuta de edital. Em  
806 28.01.2016, a PG-USP emitiu o parecer PG.P.278/2016, manifestando que a minuta do  
807 edital e do contrato se encontra em termos em uma análise jurídico-formal. Contudo, fez  
808 duas observações: as infrações 15 e 16 do Anexo IX – Tabela de Multas não são  
809 pertinentes ao objeto contratado, sugerindo sua exclusão; e a ausência do Anexo X – Norma  
810 Brasileira ABNT NBR 9050:2015, sugerindo a necessidade da FMVZ/USP examinar a  
811 necessidade e a adequação de incluí-lo no edital. Em 02.02.2016, o processo foi  
812 encaminhado à Superintendência do Espaço Físico (SEF) que observou que o balcão  
813 existente deve ser readequado para atender a legislação de acessibilidade, optando por  
814 devolver os autos para a FMVZ/USP para conhecimento. Em 18.03.2016, a FMVZ/USP  
815 atendeu a sugestão da SEF, conforme consta à folha 63 verso. Em 28.03.2016, o Sr.  
816 Superintendente da SEF, Prof. Dr. Osvaldo S. Nakao, tomou ciência da alteração da minuta  
817 e encaminha o processo para o Serviço de Inspeção de Contratos e Processos (DFEI) que  
818 observou que a FMVZ/USP deverá: a) atender as solicitações apontadas no Parecer PG/P.  
819 nº 278/2016, item 9 e 10, às folhas 49 verso e solicitação da SEF, folha 53; b) rever a Minuta  
820 de Edital e Contrato, caso se faça necessário o pagamento de despesas de utilização de  
821 telefone; c) alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2, do Edital folha  
822 56, para  $QLG=(AC+ARLP)/(PC+PNC)$ . Em 07.04.2016, o processo retornou à FMVZ/USP  
823 para providências. Atendida as recomendações do DFEI, o processo é encaminhado para  
824 reanálise da DFEI que, em 25.04.2016, constatou que o procedimento adotado atende as  
825 normas da USP e envia os autos para a Secretaria Geral. Em 17.05.2016, a Comissão de  
826 Orçamento e Patrimônio (COP) aprovou o parecer favorável do relator para a concessão de  
827 uso de área de propriedade da USP localizada na FMVZ/USP. Considerando o atendimento  
828 integral das adequações sugeridas pela PG-USP, SEF e DFEI, opino pelo deferimento da  
829 concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada na Faculdade de Medicina




830 Veterinária e Zootecnia, com 44,02 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de reprografia.  
831 **PROCESSO 2015.1.625.47.3 - NICOLAS GERARD CHALINE.** Solicitação reconsideração  
832 da decisão da CLR, em anular o concurso de títulos e provas, para obtenção do título de  
833 Livre-Docência junto ao Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia,  
834 cujo candidato indicado foi o Prof. Dr. Nicolas Gerard Chaline. **Parecer da CLR:** aprova o  
835 parecer do relator, pela anulação do concurso para obtenção do título de Livre-Docente,  
836 junto ao Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia (04.05.16).  
837 Manifestação encaminhada pelo Conselho do Departamento de Psicologia Experimental,  
838 solicitando que a CLR considere as argumentações encaminhadas e aprove a homologação  
839 do referido concurso (16.05.16). Manifestação do Prof. Dr. Nicolas Gerard Chaline, de que  
840 não se sente prejudicado com o não cumprimento do prazo entre a ciência da lista de  
841 pontos e o sorteio do ponto para a realização da prova escrita e solicita que a CLR aprove a  
842 homologação do referido concurso (16.05.16). Ofício da Vice-Diretora em exercício do IP,  
843 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel da Silva Leme, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. José Rogério Cruz e  
844 Tucci, solicitando que CLR considere as particularidades do caso e convalide, caso julgue  
845 adequado, como medida de excepcionalidade, o referido concurso. Parecer do relator, Prof.  
846 Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari: solicita que o processo seja encaminhado a outro  
847 relator, tendo em vista que não achou fatos novos que justificassem a alteração de seu  
848 parecer. A **CLR** aprova o parecer do relator, pelo indeferimento da solicitação de  
849 reconsideração da decisão da CLR, de anulação do concurso de títulos e provas para  
850 obtenção do título de Livre-Docência, junto ao Departamento de Psicologia Experimental. O  
851 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se do pedido de reconsideração da decisão da  
852 CLR de anulação de concurso de títulos e provas para obtenção do título de Livre-Docência,  
853 junto ao Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia (IP), cujo  
854 candidato indicado foi o Prof. Dr. Nicolas Gerard Châline. Em 04.05.2016, a Comissão de  
855 Legislação e Recursos aprovou o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu  
856 Dallari, pela anulação do referido concurso. O presente pedido de reconsideração baseia-se  
857 em ofício do Conselho do Departamento de Psicologia Experimental do IP subscrito pela  
858 Profa. Dra. Emma Otta, Chefe do Departamento, e pelo Prof. Dr. Nicolas Gérard Châline,  
859 docente do mesmo Departamento e parte interessada no presente processo (folhas 93 a  
860 96); um segundo ofício do Prof. Dr. Nicolas Gérard Châline (folhas 97 e 98); e, por fim, um  
861 ofício da Profa. Dra. Maria Isabel da Silva Leme, Vice-Diretora em exercício (folhas 99 e  
862 100). Primeiramente, registre-se que não há nestas últimas manifestações nenhum  
863 elemento novo aos já anteriormente existentes sobre o fato para decisão da CLR. A linha de  
864 argumentação do IP, bem como do interessado, restringe-se a assinalar que não ocorreram  
865 prejuízos ao candidato ou à Unidade. É importante ressaltar que não é o interesse individual

866 ou da Unidade em si que se cogita na presente situação, mas sim busca-se preservar o  
867 interesse maior que é o da Universidade, que necessita manter seus procedimentos  
868 regimentais e estatutários, pois sua violação gera insegurança jurídica com sérios prejuízos  
869 à coletividade acadêmica. Portanto, compartilho a opinião do Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de  
870 Abreu Dallari e sustento a orientação pela anulação deste concurso de livre-docência  
871 realizado pelo Departamento de Psicologia Experimental do IP.” **PROCESSO**  
872 **2016.1.873.59.1 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO**  
873 **PRETO.** Termo de Permissão de Uso, a título precário, de área de 166,84 m<sup>2</sup>, localizada  
874 nas dependências do prédio localizado no Bloco 4 da FFCLRP, destinada à exploração de  
875 serviços de lanchonete/restaurante. Minuta do Termo e anexos; cópia do processo de  
876 licitação que está em andamento. **Parecer da PG:** esclarece que se trata da viabilidade de  
877 outorga de permissão de uso precária à empresa Silveira & Bernardi Ltda. ME, permitindo a  
878 exploração de serviços de restaurante/lanchonete até a conclusão da licitação tratada no  
879 Processo 15.1.1723.59.2. Levanta duas conclusões cabíveis: a) É possível que seja  
880 outorgada permissão de uso a título precário, desde que seja revogada assim que o novo  
881 processo licitatório seja finalizado. b) É necessário que o Diretor avalie, no mérito, se há  
882 indícios de que houve mau planejamento ou inércia relativa à não instauração de licitação  
883 em tempo hábil. Em caso positivo, há o dever-poder de apuração de responsabilidade. Em  
884 caso negativo, entende-se que a medida pode ser dispensada, motivadamente. Com  
885 relação à análise jurídico-formal da minuta, indica alguns ajustes a serem feitos: a) no item  
886 2.4, corrigir erro de digitação; b) no item 5.10, rever a redação, tendo em vista que a  
887 permissão em tela tem prazo máximo de 6 meses; c) no item 9.1, substituir a expressão  
888 “dará direito à Administração de rescindir” por “ensejará a revogação”; d) na cláusula 11,  
889 rever a redação, tendo em vista que, em face do prazo máximo de seis meses, não haverá  
890 reajuste na taxa de administração; e) eliminação da cláusula 12, tendo em vista que seu teor  
891 já está previsto nos itens 2.1 e 2.2 (cláusula segunda). Com relação à instrução processual,  
892 destaca que não localizou nos autos (i) a consulta ao site de sanções administrativas, (ii) a  
893 consulta à relação de apenados do TCE-SP, (iii) a consulta ao Cadin Estadual, (iv) a CND e  
894 (v) a CRF; documentos que devem ser providenciados antes da formalização da permissão  
895 de uso (24.06.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
896 Permissão de Uso, a título precário, de área de 166,84 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do  
897 prédio localizado no Bloco 4 da FFCLRP, destinada à exploração de serviços de  
898 lanchonete/restaurante, desde que atendidas todas as adequações sugeridas no parecer da  
899 PG. O parecer do relator é do seguinte teor: “Termo de Permissão de Uso, a título precário,  
900 de área de 166,84 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do prédio localizado no Bloco 4 da  
901 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), destinada à

902 exploração de serviços de lanchonete/restaurante. O processo se iniciou em 07/06/2016  
903 com o ofício ATAd nº 18, em que o Sr. André Ricardo Bernardes de Lima, Assistente  
904 Técnico de Direção IV da FFCLRP, solicitou ao Prof. Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto,  
905 Diretor da FFCLRP, autorização em caráter excepcional e emergencial o Termo de  
906 Permissão de Uso a Título Precário do espaço localizado no Bloco 4 da FFCLRP tendo em  
907 vista o término do contrato de concessão para exploração de serviço de cantina/restaurante  
908 com a empresa Silveira & Bernardi LTDA-ME, em julho de 2016. Informou, ainda, que os  
909 procedimentos para a nova licitação para concessão deste espaço foi iniciado em  
910 18/11/2015, com o ofício ATAd nº 42, processo 2015.1.1723.59.2, mas que devido atrasos  
911 nas tramitações previstas nas normas em vigor pelos diversos órgãos (FFCLRP, SEF-  
912 DVER-RP, PG, SG, CLR e SEF/USP) decorrentes do recesso de final de ano, justificou a  
913 elaboração dessa solicitação a fim de não causar prejuízos no atendimento dos serviços.  
914 Em 09/06/2016, a Diretoria da FFCLRP autorizou a solicitação e encaminhou o processo  
915 para a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) para análise jurídico-formal da minuta do  
916 termo de permissão de uso a título precário a ser outorgado à empresa Silveira & Bernardi  
917 LTDA-ME. Em 24.06.2016, a PG-USP emitiu o parecer PG.P.1592/16-RUSP que levanta  
918 duas conclusões cabíveis: a) é possível outorgar a permissão de uso a título precário, desde  
919 que seja revogada quando o novo processo licitatório seja finalizado. b) é necessário que o  
920 Diretor avalie, no mérito, se há indícios de que houve mau planejamento ou inércia pela não  
921 instauração de licitação em tempo hábil. Com relação à análise jurídico-formal da minuta,  
922 indica alguns ajustes a serem feitos: a) correção de erro de digitação no item 2.4 (fl. 06); b)  
923 revisão da redação do item 5.10 (fl. 08), tendo em vista que a permissão em tela tem prazo  
924 máximo de 6 (seis) meses; c) substituição da expressão “dará direito à Administração de  
925 rescindir” por “ensejará a revogação”, no item 9.1 (fl. 11), tendo em vista que por ser a  
926 permissão precária, a Administração já tem o direito de revoga-la a qualquer tempo (como  
927 indicado na cláusula segunda); d) revisão da redação da cláusula décima primeira (fl. 12),  
928 tendo em vista que em face do prazo máximo de 6 (seis) meses, não haverá reajuste da  
929 taxa de administração; e) eliminação da cláusula décima segunda (fl. 12), tendo em vista  
930 que seu teor já está previsto nos itens 2.1 e 2.2 (cláusula segunda). Além disso, destacou a  
931 necessidade de incluir nos autos a consulta ao site de sanções administrativas, consulta da  
932 relação de apenados do TCE-SP, ao Cadin Estadual, a Certidão Negativa de Débitos (CND)  
933 e a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). Considerando o parecer da PG-USP de que  
934 o processo da nova licitação foi instaurado com considerável antecedência, o aumento da  
935 taxa de administração estimada demandou completa reformulação no edital, pois o certame  
936 passou a se enquadrar em nova modalidade de licitação (tomada de preços) e o fato da  
937 permissão de uso a título precário poder ser revogada assim que o processo licitatório seja

938 finalizado, opino pelo deferimento do Termo de Permissão de Uso, a título precário, de área  
939 de 166,84 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do prédio localizado no Bloco 4 da FFCLRP,  
940 destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante, desde que atendidas todas  
941 as adequações sugeridas no parecer da PG.P.1592/16-RUSP.” **PROCESSO**  
942 **2015.1.1723.59.2 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO**  
943 **PRETO.** Termo de Concessão de uso de área de 142,32 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências  
944 do Bloco 4 da FFCLRP, destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante.  
945 Minutas do Termo e do Contrato. **Parecer da PG:** com relação à minuta do contrato, sugere  
946 nova redação da cláusula 1.11.1, em conformidade com as novas decisões do TCE-SP  
947 (11.03.16). **Manifestação da SEF:** após vistoria, informa que o local encontra-se fisicamente  
948 em ordem para a concessão de uso, pois já existe tal atividade no local. **Cota DFEI:** observa  
949 que a Unidade deve: a) atender à solicitação da PG; b) alterar a fórmula do Quociente de  
950 Liquidez Geral, item 2.2.3.1.2 do Edital, para  $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$ . Devolve os  
951 autos à Unidade para providências (22.06.16). Termo de Concessão de Uso com as  
952 correções solicitadas. Encaminha, ainda, algumas mudanças feitas nas minutas, tendo em  
953 virtude da publicação da Resolução nº 10, de 30.03.2016 do Senado Federal, que vetou o  
954 inciso 4º do artigo 22 da Lei 8.212/91, referente à contribuição previdenciária patronal  
955 incidente na prestação de serviços das cooperativas de trabalho (28.06.16). **Cota PG:**  
956 esclarece que no caso dos autos, o edital analisado não contém regra de equalização das  
957 propostas formuladas por cooperativas, porque o objeto contratual não ensejava a  
958 incidência da referida contribuição previdenciária. Com relação às demais alterações  
959 promovidas nos editais de pregão, estas destinam-se a aprimorar as regras que disciplinam  
960 a participação de cooperativas nos pregões. Tendo sido realizadas as alterações propostas  
961 pela PG e pela DFEI, não verifica a necessidade de novas alterações no edital (07.07.16). A  
962 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso  
963 de área de 166,84 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do prédio localizado no Bloco 4 da  
964 FFCLRP, destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante, desde que  
965 corrigida a metragem do local no Termo de Concessão.” A seguir, o Senhor Presidente  
966 coloca em discussão e votação o processo do relator Umberto Celli Junior, que estava foram  
967 de pauta. **PROCESSO 2008.1.34806.1.5 – MARIA ANESIA ANOARDO.** Proposta de  
968 acordo formulado pela executada, Maria Anesia Anoardo, por meio do qual esta se dispõe a  
969 saldar o débito executado de forma parcelada. A dívida cobrada decorre de ação de  
970 ressarcimento de valores por ato de improbidade. **Parecer da PG:** informa que,  
971 apresentados os cálculos de liquidação pela USP, a executada não se opôs ao valor,  
972 requerendo o pagamento de R\$ 33.986,68 em 48 prestações iguais e sucessivas.  
973 Considerando-se que a proposta possui prazo dilatado, encaminha à CLR para decidir sobre

974 o mérito do acordo em apreço (08.07.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
975 proposta de acordo encaminhada, no valor de R\$ 33.986,68, em 48 prestações iguais e  
976 sucessivas, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do  
977 seguinte teor: "Trata-se de proposta de acordo apresentada pela executada Maria Anesia  
978 Anardo (fls. 378/379), por meio da qual a interessada se dispõe a saldar o débito  
979 executado pela Universidade de São Paulo de forma parcelada. É de ressaltar, em primeiro  
980 lugar, que este assunto remonta ao longínquo ano de 2008. Em Processo Administrativo  
981 Disciplinar instaurado contra a interessada, a pertinente Comissão Processante, em seu  
982 Relatório Final, datado de 14/03/2008, concluiu que a interessada havia recebido "por horas  
983 extraordinárias sem o devido comparecimento e/ou a mais do que havia, efetivamente, sido  
984 realizado no período de março/2003 a março/2004", tendo, portanto, sugerido "a cobrança  
985 do valor recebido a maior...devidamente atualizado" (fls. 186/187). A Universidade de São  
986 Paulo propôs ação de ressarcimento por ato de improbidade em face da interessada, a qual,  
987 aliás, já havia sido punida com a penalidade de dispensa a bem do serviço público (fl. 206).  
988 O Juízo Cível declinou da competência para a Justiça do Trabalho, a qual, finalmente, julgou  
989 procedente o pedido da autora condenando a servidora ao ressarcimento requerido, com  
990 juros e correção monetária (fls. 296/297). De acordo com cálculos da Universidade de São  
991 Paulo, o valor a ser ressarcido é de R\$ 33.986,68. (fl. 301). A executada não se opôs a esse  
992 valor, mas propôs que o pagamento fosse efetuado em 48 (quarenta e oito) prestações  
993 iguais e sucessivas, a contar do mês de abril de 2016 (fls. 378/379). A PG não questionou  
994 esse valor. Contudo, como a proposta possui prazo dilatado, destacou que cabe a CLR  
995 decidir sobre o mérito, nos termos do artigo 12, d, do Regimento Geral da USP. Opino. Tem  
996 razão a PG ao salientar que a proposta possui prazo dilatado. Evidentemente, para a  
997 Universidade de São Paulo e, tendo em vista o interesse público, o ideal seria que o  
998 pagamento fosse efetuado à vista ou em menos parcelas. Contudo, o exame dos autos  
999 revela com clareza que a executada não teria condições financeiras para tanto, o que a  
1000 levou a formular tal proposta. Como destacado acima, o assunto remonta ao longínquo ano  
1001 de 2008. Não aceitar essa proposta poderia prolongá-lo ainda mais e implicar prejuízo ainda  
1002 maior para a USP. Portanto, diante dessas circunstâncias, para evitar maiores perdas,  
1003 parece-me conveniente e menos custoso para a USP aceitar a proposta feita pela  
1004 executada. Este é meu parecer, s.m.j. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Suplente do  
1005 Presidente dá por encerrada a sessão às 11h30. Do que, para constar, eu  
1006 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico, designada  
1007 pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será  
1008 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida  
1009 e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 10 de agosto de 2016.